



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, COM AMPARO NO ART. 48, PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 8.666/93, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2019 - SEDUC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO DESTINADOS AOS ALUNOS DE 2º ANO, COMO SUPORTE PARA OS ALUNOS E PROFESSORES COM REFERÊNCIAS DO SPAECE - SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ E DO PAIC - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PARECER PEDAGÓGICO, EM ANEXO.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 13 horas, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, nomeada através da **Portaria nº 02/2019, de 02 de janeiro de 2019**, assim composta: JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO - PREGOEIRO e pelos Servidores: ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO e PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA - Equipe de Apoio, para a realização do processamento do Pregão Presencial supracitado. Iniciada a sessão, o Sr. Pregoeiro registrou a presença do representante legal da licitante **EDITORA PETER RÖHL LTDA**, Sr. Elpídio Félix de Souza Júnior, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 043.508.953-61. Após, o Sr. Pregoeiro realizou o recebimento do documento apresentado pela licitante, com amparo no art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93. Na sequência, foi realizada a análise e julgamento da documentação de habilitação, sendo declarada de "viva voz" **HABILITADA** a licitante **EDITORA PETER RÖHL LTDA** por atender à todas as exigências do Edital quanto à habilitação. Após ser declarada HABILITADA e a sua PROPOSTA ACEITA, o Sr. Pregoeiro **PROCLAMOU VENCEDORA DO LOTE ÚNICO (CRITÉRIO MENOR PREÇO POR LOTE)** a licitante **EDITORA PETER RÖHL LTDA**, COM O VALOR GLOBAL DE: R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS). Ao final da sessão, onde foi concedida a palavra ao representante da licitante, não houve registro de quaisquer impugnações em face do resultado da Fase de Lances e/ou Negociação, do Julgamento das Propostas e Habilitação. O representante da licitante renunciou ao direito de recurso previsto no Art. 4º, Inciso XVIII da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002. Ao concluir, o Sr. Pregoeiro informou que adjudicará posteriormente, após a emissão de Parecer Jurídico por parte da Assessoria Jurídica da Licitação quanto ao processo licitatório em epígrafe, o objeto deste certame em favor da empresa vencedora, e, em seguida, tendo em vista o resultado acima, encaminhará o presente processo licitatório à Autoridade Competente, para apreciação e análise para fins de Homologação. Nada mais havendo à tratar, Eu, ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, integrante da Equipe de Apoio, lavrei os termos da presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes à sessão, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo representante da licitante presente. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, às **13:30h** (horário local).

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PRESENTE:

ELPIDIO FELIX DE SOUZA JUNIOR

EDITORA PETER RÖHL LTDA

Elpídio Félix de Souza Júnior
Sócio Administrador



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

(CONT.) ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, COM AMPARO NO ART. 48, PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 8.666/93, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2019 - SEDUC.

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO:

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

Pregoeiro

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Equipe de Apoio

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
Equipe de Apoio